



Emenda _____/2023 ao Projeto de Lei n. 39/2023.

Esta emenda é resultado da orientação feita através do parecer jurídico n. 126-2023 da D. Procuradoria desta Casa de Leis, ao observar inconstitucionalidade em partes do Projeto, sendo assim propomos:

O parágrafo segundo do Art. 1º passa a ter a seguinte redação.

Art. 1º...

§ 2º Entende-se por botão de pânico o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para uma central de monitoramento que deverá estar instalada na sede da Guarda Municipal.

O Art. 3º será suprimido e os demais renumerados.

Para sanar o vício e viabilizar o andamento do projeto sem arguição de ilegalidade na sua construção, apresento a emenda acima.

Valinhos, 13 de abril de 2023.

Alécio Cau